



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

**ALTERA O ART. 100 DA LEI Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990 E A DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO DE TESOUREIRO, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 100, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 100. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente ou através de sistema eletrônico, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de quinze por cento do vencimento básico.”*

Art. 2º. Altera a Descrição Analítica do cargo de Tesoureiro, constante no Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“(…)*

*B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Receber e pagar em moeda corrente ou através de sistema eletrônico; (...)*

*(…)*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 008/2019, de 08 de janeiro de 2019, que **“ALTERA O ART. 100 DA LEI Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990 E A DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO DE TESOUREIRO, CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo de encaminhamento da presente matéria cinge-se ao fato de que, em data de 13 de setembro de 2018, foi editado o Decreto nº 3030, o qual determina que a arrecadação de valores da Prefeitura Municipal seja feita através de rede bancária.

Por conseguinte, toda a movimentação de valores do Município é realizada, atualmente, de forma eletrônica, através dos servidores da Tesouraria.

Por conseguinte, tendo em vista que a legislação vigente não contempla a movimentação eletrônica de valores para o direito à percepção do Auxílio de Diferença de Caixa, faz-se necessária a alteração ora pretendida, a fim de que as servidoras que prestam tais serviços continuem com o direito ao auxílio em questão.

Em anexo, documentação que esclarece a situação.

Na certeza de que a matéria será analisada e discutida levando-se em consideração a sua importância, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita Municipal.